



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 9.059, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

- Revogado pelo Decreto nº 9.595, de 21-01-2020.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos disposto no art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500010007938,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.030, de 22 de outubro de 2013, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 02-10-2017)

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**TÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) tem por finalidade realizar a promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde da população, competindo-lhe:

- I — formular, planejar, executar, controlar e avaliar a política estadual de saúde pública;
- II — gerir, coordenar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;
- III — administrar o Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, em consonância com as prescrições da Lei federal nº 4.320/1964, das Leis Complementares federais nºs 101/2000 e 141/2012 e das demais normas aplicáveis à espécie, com os suportes técnico, administrativo e operacional dos servidores do Órgão;
- IV — desenvolver a capacidade institucional de planejamento e gestão pública da saúde, fazendo cumprir, no âmbito do Estado, o marco regulatório, as leis e normas do SUS;
- V — exercer o poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos;
- VI — analisar e avaliar a situação, as tendências e determinantes de saúde do Estado, com ênfase na identificação de

desigualdades nos riscos, nos danos e no acesso aos serviços de saúde;

- VII — administrar os sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde, de saúde do trabalhador e a rede estadual de laboratórios de saúde pública;
- VIII — instituir alianças intersetoriais e identificar recursos para as ações de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população goiana;
- IX — avaliar o impacto das políticas públicas em saúde no âmbito do Estado de Goiás;
- X — regular, controlar, avaliar e auditar a prestação de serviços e a execução das ações de saúde nos setores público e privado;
- XI — promover ações de educação, informação e comunicação social, visando à melhoria nos fatores determinantes e condicionantes de saúde;
- XII — promover o desenvolvimento de modelos de atenção com ênfase na promoção da saúde, reorientando os sistemas e serviços de saúde;
- XIII — apoiar o fortalecimento das instâncias colegiadas de participação social no Sistema Único de Saúde (SUS), nas formas de proposição, deliberação e fiscalização da Política Estadual de Saúde;
- XIV — promover e garantir o acesso universal e equitativo da população goiana aos serviços de saúde;
- XV — promover e garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população;
- XVI — promover o processo de descentralização e regionalização de ações e serviços de saúde no âmbito estadual, participando do financiamento do SUS e executando em caráter complementar os serviços de saúde;
- XVII — apoiar tecnicamente os municípios para a melhoria de sua capacidade de gestão dos sistemas de saúde e o desenvolvimento da educação permanente no SUS;
- XVIII — coordenar o processo de organização das redes assistenciais de saúde, monitorando e avaliando o acesso da população aos serviços de saúde;
- XIX — definir e promover a política de gestão do trabalho e de desenvolvimento de pessoas na área da saúde, preconizada pelo Governo Estadual;
- XX — fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;
- XXI — promover a educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação e qualificação, bem como a outros processos voltados para o serviço público na área da saúde;
- XXII — participar do Consórcio Goiás de Educação Profissional, composto por representantes das áreas de Educação, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, Agricultura e Saúde;
- XXIII — estabelecer parcerias com instituições de ensino para adequação de seus programas e suas estratégias às necessidades oriundas da política estadual de saúde;
- XXIV — formar e aperfeiçoar os profissionais da área de saúde no âmbito do Estado de Goiás;
- XXV — promover a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- XXVI — impulsionar a Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, em consonância com as diretrizes nacionais;
- XXVII — fomentar a Política Estadual de Transplantes de Órgãos e Tecidos, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- XXVIII — promover a Política Estadual do Laboratório Central de Saúde Pública, bem como de sua respectiva rede, em

~~consonância com as diretrizes nacionais;~~

- - ~~XXIX— trabalhar a Política de Gestão de Risco das Unidades de Saúde da SES, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;~~
  - ~~XXX— incrementar a gestão estratégica, possibilitando, de forma efetiva, a concretização da Política Nacional de Informação e Informática em saúde, de acordo com a legislação que rege a matéria;~~
  - ~~XXXI— realizar outras atividades correlatas.~~

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

~~Art. 2º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria da Saúde são as seguintes:~~

- - I— Gabinete do Secretário:
    - a) Conselho Estadual de Saúde;
      - a. 1) Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;  
Arcosado pelo Decreto nº 9.354, de 13-11-2018.
      - a. 2) Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais;  
Arcosado pelo Decreto nº 9.354, de 13-11-2018.
    - b) Gerência da Secretaria Geral;
    - c) Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias;
    - d) Comissão Intergestores Bipartite;
    - e) Gerência do Conecta SUS;
  - - II— Chefia de Gabinete;
    - III— Superintendência Executiva;
    - IV— Advocacia Setorial:
      - a) Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias;
      - b) Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança;
    - V— Comunicação Setorial;
  - - VI— Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:
      - a) Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques;
      - b) Gerência de Engenharia e Arquitetura;
      - c) Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
      - d) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
      - e) Gerência de Planejamento;
      - f) Gerência de Gestão de Pessoas;
      - g) Gerência de Tecnologia da Informação;
      - h) Gerência de Correções;
      - i) Gerência de Planejamento do Sistema Único de Saúde—SUS;
  - - VII— Superintendência de Vigilância em Saúde:
      - a) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
      - b) Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos;
      - c) Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
      - d) Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde;
      - e) Gerência de Imunizações e Redes de Frio.

**VIII—Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS:**

- a) Gerência de Administração Setorial e Captação de Recursos;
  - b) Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública—Cândido Santiago;
  - c) Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos—Leide das Neves Ferreira.
- 

**IX—Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde:**

- a) Gerência de Regionalização e Conformação de Redes de Atenção à Saúde;
- b) Gerência de Atenção à Saúde;
- c) Gerência de Programas Especiais;
- d) Gerência da Assistência Farmacêutica;
- e) Gerência de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
- f) Gerência de Saúde Mental.

**X—Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde:**

- a) Gerência de Engenharia Clínica;
- b) Gerência de Auditoria e Processamento da Informação;
- c) Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão.

**XI—Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais:**

- a) Gerência da Central de Transplantes de Goiás;
- b) Gerência de Regulação.

**XII—Unidades Complementares Descentralizadas que compõem o Complexo Estadual de Serviços de Saúde de Goiás, integrantes da Rede de Atenção à Saúde:**

—Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**XII—Unidades Complementares Descentralizadas:**

a) Rede Estadual de Hospitais de Urgências e Emergências do Estado de Goiás (Rede HUGO): caracterizada como componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, cujo objetivo é atender à demanda espontânea ou referenciada, funcionando ainda como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade. Compete à Rede HUGO promover atendimentos de urgência e emergência de média e alta complexidade no Estado de Goiás, executando procedimentos diagnósticos, internações clínicas, internações cirúrgicas e de terapia intensiva, bem como garantir atenção hospitalar às urgências, nas linhas de cuidado prioritárias, até que o usuário do SUS seja encaminhado a outros pontos da rede assistencial, quando necessário. É composta pelas seguintes unidades:

—Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

- a) Central de Laudos;

1) Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz (HUGO);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2) Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

3) Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo (HUANA);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

4) Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HUAPA);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

5) Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HUTRIN);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

6) Hospital Estadual de Urgências da Região Sudeste Dr. Albanir Falcões Machado (HURSO);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

7) Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

8) Hospital Estadual de Urgências de Santo Antônio de Descoberto (HUSAD);

—Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**9) Hospital Estadual de Urgências de Águas Lindas de Goiás (HEALGO);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**10) Hospital Estadual de Urgências de Valparaíso, em construção;**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**b) Rede Estadual de Hospitais Gerais (Rede HoGe): integrante do componente de atenção hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), cujo perfil assistencial de cada unidade deve ser definido conforme o delineamento demográfico e epidemiológico da população de abrangência e de acordo com o desenho da RAS Ioco-regional. O acesso aos serviços respectivos deve ser realizado de forma regulada, assegurando equidade e transparéncia, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades. É composta pelas seguintes unidades:**

- Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**b) Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa (CMAC);**

**1) Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi (HGG);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**2) Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime (HEELJ);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**3) Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**4) Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**5) Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu (HEMU);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**e) Rede Estadual de Centros e Unidades de Referência Especializada (Rede CURE): integrada por serviços ambulatoriais e hospitalares que, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS), ofertam atendimento em áreas específicas em diversos componentes. O acesso a eles deve ser realizado de forma regulada, assegurando equidade e transparéncia. É composta pelas seguintes unidades:**

- Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**e) Central Odontológica de Goiânia;**

**1) Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**2) Hospital Estadual de Idoso Dr. Naby Sallun (HEI);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**3) Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**4) Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**5) Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condôminio Solidariedade (CEAP-SOL);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**6) Central de Odontologia do Estado de Goiás Sebastião Alves Ribeiro (COEG);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**7) Centro Estadual de Atenção Psicosocial e Infanto Juvenil (CAPSI);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**8) Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves (CARA);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**9) Central Estadual de Medicina de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC);**

- Acrescido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

10) Central Estadual de Laudos Dona Gereina Borges Teixeira (CELAU);

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

11) Centro Estadual de Reabilitação de Fissuras Lábio Palatinas Regina Lúcia Peixoto Chein Trindade (CERFIS);

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

d) Rede Estadual de Tratamento a Dependência Química (Rede CREDEQ): Rede de Atenção Psicosocial do Estado de Goiás, com oferta de tratamento em regime ambulatorial e internação articulados com os outros serviços da rede psicosocial loco regional, com vistas a garantir a integralidade da assistência. Presta atendimento aos usuários regulados oriundos do serviços da rede, encaminhando os, quando necessário, a outros pontos de atenção. É composta pelas seguintes unidades:

-Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

d) Centro de Assistência aos Radioacidentados (CARA);

1) Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia — CREDEQ Prof. Jamil Issy;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2) Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Quirinópolis, em construção;

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

3) Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Goianésia, em construção;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

4) Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Caldas Novas, em construção;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

5) Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Morrinhos, em construção;

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

6) Centro Estadual de Avaliação Terapêutica Álcool e Drogas (CEAT AD);

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

e) Rede Estadual de Unidades de Saúde em Atenção Secundária (Rede USE): integra a Rede de Atenção à Saúde (RAS) macrorregional, com oferta de atendimento ambulatorial nas mais diversas especialidades médicas, não médicas, exames e terapias. O perfil assistencial de cada unidade deve ser definido de acordo com o delineamento demográfico e epidemiológico da população de abrangência e o desenho da RAS loco regional. O acesso aos serviços deve ser realizado de forma regulada, assegurando equidade e transparéncia. É composta pelas seguintes unidades:

-Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

e) Centro de Atenção Psicosocial e Infanto Juvenil do Estado de Goiás (CAPSI); -

1) Unidade Estadual de Saúde Especializada de Goianésia, em construção;

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2) Unidade Estadual de Saúde Especializada de Quirinópolis, em construção;

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

3) Unidade Estadual de Saúde Especializada de Goiás, em construção;

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

4) Unidade Estadual de Saúde Especializada de São Luís de Montes Belos, em construção;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

5) Unidade Estadual de Saúde Especializada de Formosa, em construção;

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

6) Unidade Estadual de Saúde Especializada de Posse, em construção.

-Acrecido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

f) Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMOGO): integrada por unidades que realizam coleta, processamento, distribuição e transfusão de sangue e hemoderivados, cuja finalidade é garantir cobertura hemoterápica e hematológica com suficiência e segurança para a população de sua área de abrangência. As unidades prestam atendimento aos portadores de doenças hematológicas e integram o sistema de apoio diagnóstico e terapêutico da RAS loco regional, sendo composta por:

— Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

f) Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER);

i) Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz (HEMOCEG);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2) Hemocentro Estadual da Região Estrada de Ferro—Catalão (HEMOCAT);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

3) Hemocentro Estadual da Região São Patrício—Ceres (HEMOCE);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

4) Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I—Rio Verde (HEMORVE);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

5) Hemocentro Estadual da Região Sudoeste II—Jataí (HEMOJA);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

g) ~~Rede Estadual de Laboratórios (Rede LABOR): centro de referência nos diagnósticos de agravos e análises de produtos. Executa serviços laboratoriais no âmbito da vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, com oferta à população do diagnóstico de doenças genéticas, metabólicas congênitas, erros inatos de metabolismo, deficiência intelectual, malformações e outras anomalias congênitas, bem como exames de vínculo genético (paternidade pelo DNA) e os que possibilitam o diagnóstico de doenças como Síndrome de Down e diversas outras cromossomopatias, Síndrome do X frágil, leucemias, autismo, xeroderma pigmentoso, anomia falciforme e fibrose cística. É composta pelas seguintes unidades:~~

— Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

g) Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Goiânia — Prof. Jamil Issy (GREDEQ);

1) Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Gysneiros (LACEN-GO);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2) Serviço Estadual de Cito genética Humana e Genética Molecular (LAGENE);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

h) Sistema Estadual de Regulação (SER): é integrante do componente Apoio Logístico da Rede de Atendimento à Saúde (RAS), atuando para garantir a integralidade de assistência e qualificação de acesso do cidadão aos serviços especializados de saúde de forma ordenada, equânime e oportuna, sendo composto pelas seguintes unidades:

— Redação dada pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

h) Grecce Cantinho Feliz;

i) Complexo Regulador Estadual (CRE);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2) Serviço Estadual Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências (SIATE);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

3) Central Estadual de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos (CNCDO-GO);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

4) Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade e Tratamento Fóra de Domicílio (CERAC—CNRAC/TFD);

— Acrescida pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

i) Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Gysneiros (LACEN); —

— Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

j) Hemocentro de Goiás (HEMOG); —

— Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

1. Hemocentro Regional de Ceres;—

— Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

2. Hemocentro Regional de Catalão;—

— Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**3. Hemocentro Regional de Jataí;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**4. Hemocentro Regional de Rio Verde;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**k) Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta. (HDS);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**l) Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**1—Condomínio Solidariedade;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**m) Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**n) Rede HUGO;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**1. HUGO 1—Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro Cruz (HUGO);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**2. HUGOL—Hospital de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**3. HUGO 3—Hospital de Urgências Henrique Santillo de Anápolis (HUANA);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**4. HUGO 4—Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**5. HUGO 5—Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HUTRIN);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**6. HUGO 6—Hospital de Urgências da Região Sudeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**7. HUGO 7—Hospital de Urgências de Uruaçu;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**8. HUGO 8—Hospital de Urgências de Santo Antônio do Descoberto;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**9. HUGO 9—Hospital de Urgências de Águas Lindas de Goiás;**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**10. HUGO 10—Hospital Materno Infantil (HMI);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**11. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**o) Hospital Estadual Ernestina Jaime (HEEL);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**p) Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi (HGG);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

**q) Sistema Integrado de Atendimento a Trauma e Emergência (SIATE);**

- Suprimido pelo Decreto nº 9.151, de 1-02-2018.

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, instituído pela Lei nº 17.834, de 1º de novembro de 2012, cuja estrutura organizacional é a prevista no item 1 da alínea “r” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores com regulamentação dada pelo Decreto nº 7.960, de 08 de agosto de 2013.

**TÍTULO III  
DO JURISDICIONAMENTO**

**Art. 3º Jurisdiciona-se à Secretaria da Saúde a Indústria Química do Estado de Goiás — IQUEGO.**

**TÍTULO IV  
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**CAPÍTULO I  
DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 4º Compete à Chefia de Gabinete:**

- I — assistir o Secretário no desempenho de atribuições e compromissos oficiais;
- II — coordenar a agenda do Secretário;
- III — emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Secretário;
- IV — promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;
- V — atender as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular da Pasta;
- VI — realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II  
DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**Art. 5º Compete à Superintendência Executiva exercer as funções de organização, supervisão técnica, e controle das atividades da Pasta de forma estratégica e participativa, bem como incrementar e concretizar a gestão da Política de Informações em Saúde.**

**CAPÍTULO III  
DA ADVOCACIA SETORIAL**

**Art. 6º Compete à Advocacia Setorial:**

- I — atuar na representação judicial e consultoria jurídica do Estado em matéria de interesse da Pasta;
- II — auxiliar na elaboração de editais de licitação e de concurso público;
- III — elaborar parecer jurídico prévio em processos licitatórios;
- IV — proceder à análise e emissão de parecer jurídico relativo a atos de outorga de contratos e convênios;
- V — elaborar informações e contestações em mandados de segurança, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva Pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- VI — orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo, seja integrante da Secretaria de Estado da Saúde;
- VII — encaminhar informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria Geral em outras ações nas quais o Estado seja parte ao Procurador do Estado ou à Especializada que os tiver solicitado;
- VIII — adotar, em coordenação com as Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Judicial, Tributária e Trabalhista, as medidas necessárias para otimização da representação judicial do Estado, em assuntos de interesse da respectiva Pasta;
- IX — realizar outras atividades correlatas.

**§ 1º Os pareceres elaborados pela Chefia da Advocacia Setorial deverão ser submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que poderá, respeitadas as prescrições da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e tendo em conta o bom andamento do serviço e complexidade da matéria, delegar pontualmente aquela Especializada a atribuição de firmar a orientação jurídica a ser prestada, em determinados casos.**

~~§ 2º A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado fica a cargo da Chefia da Advocacia Setorial poderá ser estabelecida em ato do Procurador-Geral do Estado.~~

~~§ 3º A Advocacia Setorial deve observar normas complementares ao Decreto nº 7.256 de 17 de março de 2011, que sejam editadas pelo Procurador-Geral do Estado, sobretudo as necessárias para evitar superposição ou omissão na atuação das Advocacias Setoriais.~~

## CAPÍTULO IV

### DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

**Art. 7º Compete à Comunicação Setorial:**

- I — assistir o Titular da Pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;
- II — criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;
- III — promover a interação e articulação interna, propiciando uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;
- IV — articular as atividades de comunicação da Secretaria e de suas entidades vinculadas com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;
- V — criar e manter canais de comunicação com a mídia e a sociedade;
- VI — acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da Secretaria, preparando "releases", "clippings", cartas à imprensa; e outras ferramentas de comunicação;
- VII — elaborar material informativo, tais como: reportagens, vídeos informativos e educativos, artigos, imagens e textos para divulgação interna e externa;
- VIII — elaborar, produzir e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, obedecidas as diretrizes do Governo do Estado;
- IX — administrar o sítio da Secretaria (internet), colocando à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes ao campo funcional e à atuação da Pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e em cumprimento à Lei de Acesso à informação;
- X — exercer papel de relações públicas promovendo interação entre públicos diversos, usando política de relacionamento de maneira ética e estratégica;
- XI — organizar, coordenar e executar ações relativas a cerimônias e eventos de interesse da pasta, executando atividades como: gerenciar os serviços de equipamentos audiovisuais, decoração, púlpito, bandeiras, locação de espaço, banners, programação, passagens, hospedagens, serviços de buffet, contatos com palestrantes, convites, cerimonial, distribuição de material gráfico, divulgação e mobilização;
- XII — coordenar a publicidade da pasta, e os processos decorrentes da contratação de serviços publicitários;
- XIII — atualizar mailing de autoridades, dos servidores da SES, de políticos e de entidades de classe;
- XIV — assessorar o Secretário e /ou seus substitutos internamente e externamente, quando houver necessidade;
- XV — autuar e realizar a gestão de processos de campanhas publicitárias, e a gestão de recursos humanos da Setorial (frequência, controle de ponto, etc.);
- XVI — elaborar e realizar redação, envio e monitoramento de documentos oficiais (memorandos e ofícios), listas e mailings de contato, distribuição de material nos murais internos e para as unidades, mobilizações internas em datas comemorativas, etc.;
- XVII — elaborar e produzir materiais audiovisuais como vídeo e spots, bem como gerenciar a veiculação nas redes sociais;

- XVIII – realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V

### DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Art. 8º Compete à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:**

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos Fundos ligados à Pasta, os serviços administrativos, o planejamento institucional, o planejamento do SUS, a tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional para as demais atividades, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo do Estado e do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – planejar, executar, acompanhar e avaliar políticas de desenvolvimento de pessoas, recrutamento, seleção de pessoal, admissão, movimentação, acompanhamento e concessão de direitos e vantagens na Secretaria;

III – executar as atividades referentes a concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha, entre outros relacionados à administração de pessoal;

IV – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;

V – coordenar a formulação da proposta orçamentária, dos planos estratégicos e do Plano Plurianual (PPA), em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e, ainda, realizar o acompanhamento e avaliação dos resultados do Órgão;

VI – orientar, coordenar, formular e implementar o planejamento e o monitoramento da demanda de consumo institucional, necessários ao funcionamento do Órgão;

VII – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VIII – programar, orientar, coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios, projetos de cooperação e demais ajustes firmados pelo Órgão;

IX – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do Órgão;

X – coordenar a elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;

XI – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão;

XII – realizar análise das prestações de contas de recursos financeiros;

XIII – coordenar a elaboração de projetos de arquitetura, realização de obras, reformas, ampliação e revitalização de áreas físicas destinadas aos estabelecimentos de saúde do SUS-GO e da Secretaria;

XIV – coordenar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos, bem como de equipamentos, mobiliário e material de consumo da Pasta;

XV – formular, implantar, implementar e coordenar a Política de Tecnologia da Informação para a Secretaria, padronizando as ações pertinentes a sistemas, comunicação de dados e disseminação da informação;

XVI – centralizar a demanda referente à atuação das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Comum e Tomada de Contas Especial;

XVII – auxiliar na coordenação e acompanhamento das políticas e dos instrumentos de gestão e planejamento do SUS, tais como: Programações Pactuadas Integradas, Plano Diretor de Regionalização, Plano Diretor de Investimentos, bem como Planos de Saúde, Programações Anuais de Saúde, Relatórios de Gestão e apoio aos municípios na elaboração e acompanhamento dos instrumentos

de gestão do SUS, e, ainda, implantar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde – PGASS – e o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP;

- - XVIII – realizar outras atividades correlatas;

## CAPÍTULO VI

### DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º Compete à Superintendência de Vigilância em Saúde:

- I – promover planejamento, execução, monitoramento, controle, avaliação e integração das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde ambiental e saúde do trabalhador, no âmbito do Estado de Goiás;
- II – formular e coordenar a execução da Política de Vigilância em Saúde, em consonância com a Política de Saúde no âmbito do Estado e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III – estabelecer diretrizes e metas, bem como padronizar procedimentos e protocolos técnicos e reformulação dos processos de trabalho de sua área de atuação;
- IV – coordenar ações para conhecimento, detecção e prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes de processo saúde doença e do meio ambiente que interferem na saúde humana;
- V – realizar o controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, por meio do conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva da população;
- VI – cadastrar e licenciar os estabelecimentos sujeitos ao regime da vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação;
- VII – coordenar e realizar, em caráter complementar, no âmbito do Estado, as atividades de fiscalização sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse da saúde, do ambiente, incluído o do trabalho, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;
- VIII – instaurar o processo administrativo sanitário no âmbito do Estado de Goiás;
- IX – coordenar o processo de autorização e emissão, em seu âmbito de atuação, do atestado de salubridade para lotamentos;
- X – coordenar a política de proteção à saúde do trabalhador, dos processos e dos ambientes de trabalho no âmbito do SUS;
- XI – coordenar e realizar, em caráter complementar, ações de vigilância entomológica;
- XII – participar da elaboração da programação orçamentária anual e plurianual da Secretaria da Saúde, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, e coordenar a aplicação dos recursos financeiros destinados à vigilância em saúde;
- XIII – realizar a gestão dos sistemas de informação em saúde, das ações estratégicas de detecção e controle de agravos, no âmbito de sua atuação e da comunicação de risco;
- XIV – fomentar o desenvolvimento de ações de ensino e pesquisa para aperfeiçoamento científico e tecnológico de vigilância em saúde, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia;
- XV – coordenar a formulação e implementação de políticas de descentralização das ações de vigilância em saúde para os municípios;
- XVI – cooperar técnica e financeiramente com os municípios, na execução das ações de vigilância em saúde;
- XVII – coordenar e executar as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de média e alta complexidade no âmbito de sua atuação, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

- XVIII — assumir, transitoriamente, quando necessário, a execução das ações de vigilância em saúde nos municípios, comprometendo-se cooperar para que o município assuma, no menor prazo possível, sua responsabilidade;
- XIX — coordenar a execução de ações específicas de vigilância em saúde, em caráter permanente, mediante acordo bipartite e conforme normatização específica;
- XX — supervisionar as ações de prevenção, monitoramento, controle e avaliação de vigilância em saúde, coordenando aquelas que exijam ação articulada e simultânea com os municípios;
- XXI — realizar o intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância à Saúde;
- XXII — propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social, referentes à área de Vigilância à Saúde;
- XXIII — coordenar, e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância alimentar e nutricional;
- XXIV — apoiar e avaliar tecnicamente as ações de vigilância em saúde realizadas pelas Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias e pelos municípios;
- XXV — planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de imunização e rede de frio no âmbito do Estado;
- XXVI — articular as áreas competentes da Secretaria de Estado da Saúde e promover ações intersetoriais para o fortalecimento das ações de promoção e proteção à saúde;
- XXVII — coordenar as ações de vigilância em saúde na área laboratorial, prestando serviços de qualidade para a população e a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública;
- XXVIII — realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, serão observadas, quanto às atividades de fiscalização, ao investimento na função fiscalizadora e às atribuições dos servidores nela investidos, as disposições do art. 110 da Lei estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.

## CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

- Art. 10. Compete à Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS:
  - I — formular, implantar, promover, coordenar, executar e avaliar programas, ações e projetos definidos conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde adequando-as à Lei Orgânica do SUS, ao Plano Estadual de Saúde, ao Plano de Governo e à Política Estadual de Educação em Saúde;
  - II — coordenar o planejamento das ações de Educação em Saúde a partir das necessidades apontadas nos indicadores regionais, articulando com as demais Superintendências e Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço — CIES —, visando à formação, capacitação, qualificação dos profissionais voltados para o serviço público na área da saúde no SUS no âmbito estadual;
  - III — coordenar, monitorar e avaliar a execução dos processos educacionais, cooperando tecnicamente com os municípios no desenvolvimento da Política de Educação em Saúde para os profissionais do SUS, no âmbito do Estado;
  - IV — implantar e coordenar a Rede de Escolas de Educação em Saúde Pública no Estado de Goiás, tornando-se referência para o Estado e Região Centro-Oeste, integrando a Rede Nacional de Escolas;
  - V — exercer a administração das Unidades Complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
  - VI — promover o desenvolvimento científico e tecnológico, consonante com a Política Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

- VII — firmar convênios de cooperação mútua e manter intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais, através das Secretarias de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento técnico científico e a incorporação de novas tecnologias;
- VIII — coordenar a implantação, acompanhar e avaliar os Programas de Residência Médica e em área de Saúde no âmbito da SES-GO;
- IX — implantar, coordenar, acompanhar e avaliar pesquisas no âmbito do SUS;
- X — promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- XI — articular e participar das políticas regulatórias e da indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;
- XII — participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos referente aos processos educacionais no âmbito do SUS Estadual;
- XIII — participar em conjunto com as demais superintendências e outras instituições, no que se refere à qualificação do processo de organização e implantação das redes de atenção à saúde, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado dos serviços de saúde;
- XIV — realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO VIII

### DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Art. 11. Compete à Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde:

- I — propor, planejar, coordenar a formulação, pactuar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas de Saúde para a população goiana, de forma integrada com as demais áreas da SES, a partir da análise da situação de saúde local ou regional;
- II — implantar e implementar as Políticas Públicas de Saúde para a população goiana, no âmbito de sua competência;
- III — analisar periodicamente os indicadores de saúde da população do Estado de Goiás, no âmbito de sua atuação, buscando identificar e priorizar a implantação de ações e serviços de acordo com as realidades locais e regionais;
- IV — realizar o levantamento da capacidade instalada e do perfil de oferta em serviços e ações em cada região;
- V — formular e desenvolver ações que assegurem o acesso da população à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- VI — coordenar, implantar e acompanhar o processo de descentralização/ regionalização e a organização das ações e dos serviços de saúde em redes de atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Goiás;
- VII — coordenar o processo de organização de redes assistenciais para a atenção a problemas e grupos populacionais específicos, e em situação de vulnerabilidade, como indígenas, assentados e quilombolas, entre outras;
- VIII — desenvolver estratégias de disseminação de informações relevantes sobre a Atenção Primária no Estado, de forma ágil e precisa;
- IX — monitorar e avaliar a incorporação e implantação das normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde na Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família;
- X — realizar periodicamente, nos municípios, a avaliação do acesso da população às ações e aos serviços de Atenção Primária, assim como aos de Média e Alta Complexidade;
- XI — propor e definir novos investimentos com o objetivo de melhorar o acesso da população às ações e aos serviços de

**saúde:**

- XII — coordenar o processo de construção de consenso interno e externo à SES, acerca da necessidade de mudança/adaptação do modelo de atenção à saúde no SUS estadual, fortalecendo a Atenção Primária;
- XIII — formular e coordenar a Política Estadual de Assistência Farmaeutica, do componente básico ao especializado;
- XIV — coordenar, em parceria com o Órgão competente, as ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, acompanhando e dando suporte à implantação de tais ações;
- XV — participar do planejamento das ações e dos serviços de saúde da SES, em conformidade com os indicadores regionais e locais, com objetivo de preservar a saúde e interferir nos fatores de agravos;
- XVI — cooperar tecnicamente com os municípios em análise dos indicadores de saúde locais, levantamento da capacidade instalada, implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, no âmbito de sua atuação;
- XVII — propor o desenvolvimento de pesquisas e metodologias avaliativas para verificar a mudança/adequação do modelo de atenção à saúde no SUS;
- XVIII — propor e promover qualificação das equipes técnicas do SUS, no que se refere à implantação das políticas públicas de saúde, com base nas necessidades identificadas;
- XIX — subsidiar as Unidades Regionais de Saúde, no âmbito de sua atuação, para prestarem cooperação técnica e dar apoio aos Municípios na implantação e implementação das Políticas Públicas de Saúde;
- XX — coordenar e definir diretrizes clínicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos para a implantação das Políticas de Atenção Integral à Saúde;
- XXI — coordenar, subsidiada pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a formulação das Políticas Estaduais de Sangue e Hemoderivados, de Gerenciamento da Tecnologia em Equipamentos Médico-hospitalares, de Transplantes de Órgãos e Tecidos, da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública e da Gestão de Risco das Unidades Assistenciais da SES, entre outras;
- XXII — coordenar, alimentar, implantar, monitorar, avaliar e responder pelos sistemas de informação, no âmbito de sua competência;
- XXIII — acompanhar, junto à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, as transferências de recursos financeiros destinados aos municípios e organizações não governamentais, para efetivação da implantação das Políticas Públicas de Saúde, no âmbito de sua competência;
- XXIV — coordenar o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral ao Louco-Infrator/PAILI, em parceria com a Rede de Saúde Mental do Município de Goiânia;
- XXV — realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IX

### DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE,

#### AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 12. Compete à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde:

- I — assegurar o rigoroso cumprimento das leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde — SUS —, no âmbito estadual;
- II — participar do processo de formulação, implantação, monitoramento, controle e avaliação dos instrumentos de planejamento do SUS, no âmbito de sua atuação;

~~III—coordenar e aperfeiçoar os Sistemas Estaduais de Controle, Avaliação e Auditoria das ações e dos serviços de saúde;~~

~~IV—coordenar e aperfeiçoar o Sistema Estadual de Urgências;~~

~~V—apoiar tecnicamente os níveis regionais e municipais nas atividades de controle, avaliação e auditoria no âmbito de sua atuação;~~

~~VI—controlar, acompanhar e avaliar a gestão da saúde nos municípios, no que se refere aos direitos e às obrigações constantes dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde;~~

~~VII—coordenar, acompanhar e avaliar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) e controlar a oferta das ações e dos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares sob gestão do Estado, monitorando os fluxos das referências intermunicipais;~~

~~VIII—coordenar o Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde, assim como o Sistema de Cadastramento dos Usuários do SUS—Cartão SUS—, no âmbito estadual;~~

~~IX—controlar e avaliar a organização e o desempenho das redes de serviços regionalizadas;~~

~~X—realizar o levantamento financeiro relativo aos prestadores ambulatoriais sob gestão estadual, no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS;~~

~~XI—monitorar o cumprimento, pelos municípios, dos Planos de Saúde, Relatórios de Gestão, operação dos Fundos de Saúde, Indicadores e Metas dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde, da constituição dos serviços de controle, avaliação e auditoria e participação na Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde;~~

~~XII—coordenar, integrar e avaliar os seguintes Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares: Sistema de Informações Ambulatoriais e de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Sistema de Programação Pactuada e Integrada;~~

~~XIII—processar os dados da produção ambulatorial e hospitalar dos municípios e prestadores de serviços sob gestão da Secretaria da Saúde, e atualizar o banco de dados nacional com dados do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, mensalmente;~~

~~XIV—realizar as atividades de preparo e controle de pagamento vinculado ao sistema de contas médico-hospitalares e ambulatoriais;~~

~~XV—acompanhar, juntamente com os outros setores da SES, as ferramentas de Gestão da Informação em Saúde, inerentes a sua área de abrangência;~~

~~XVI—adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos e utilização de bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;~~

~~XVII—realizar vistorias técnicas para fins de controle, avaliação e auditoria junto à rede pública conveniada e contratada, em consonância com a Vigilância Sanitária;~~

~~XVIII—coordenar e acompanhar o processo de contratação das ações e dos serviços de saúde sob gestão estadual, no âmbito de sua competência;~~

~~XIX—criar e elaborar instrumentos de análise, controle e avaliação adequados aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes do SUS;~~

~~XX—coordenar o desenvolvimento de sistemas de avaliação de metodologias de saúde e implementar sistemas de avaliação da satisfação dos usuários;~~

~~XXI—coordenar o gerenciamento das Unidades de Saúde, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde, criando mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitorem e avaliem os resultados, primando pelo controle da qualidade de assistência à saúde;~~

~~XXII—coordenar as atividades relacionadas à formalização, monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria da Saúde e as Organizações Sociais;~~

- XXIII — coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de avaliação de gestão e qualidade de serviços de saúde, no âmbito de sua competência;
- XXIV — atender a diligências diversas, referentes aos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Organizações Sociais, bem como acompanhar as inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores, no âmbito de sua competência;
- XXV — demandar e subsidiar a formulação das políticas de atenção à saúde nas unidades de saúde sob gestão da SES, para a área competente;
- XXVI — coordenar a implantação e implementação das políticas de atenção à saúde nas unidades de saúde sob gestão da SES, observados os princípios e diretrizes do SUS;
- XXVII — participar da organização e implantação, em conjunto com as demais Superintendências e outras Instituições, das redes de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado aos serviços de saúde, por meio de uma oferta regulada;
- XXVIII — participar da elaboração do Plano Plurianual e da Programação Orçamentária Anual, no que tange à SES e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, assim como participar da definição da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação;
- XXIX — demandar e subsidiar o planejamento de qualificação dos profissionais que atuam junto às Unidades de Saúde sob gestão da SES, em articulação com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS;
- XXX — demandar e participar, em conjunto com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da formulação, implantação e implementação da Política de Recursos Humanos para as Unidades de Saúde sob gestão da SES, cuja coordenação de gerenciamento está sob sua competência;
- XXXI — demandar e participar, em conjunto com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e Organizações Sociais de Saúde, da implantação e implementação da Política de Recursos Humanos para as Unidades de Saúde sob gestão da SES, cujo gerenciamento está sob a competência das OSS;
- XXXII — coordenar o levantamento de necessidades de investimentos na Rede de Serviços de Saúde da SES, referente aos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, bem como ao gerenciamento de estoques e manutenção dos mesmos;
- XXXIII — coordenar o planejamento de investimentos de infraestrutura, manutenção e abastecimento das Unidades de Saúde sob gerenciamento e gestão da SES, em articulação com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- XXXIV — coordenar a realização de análise de custos administrativos das Unidades de Saúde sob gestão da SES;
- XXXV — realizar, em conjunto com as Unidades de Saúde sob gestão da SES, o planejamento das ações e serviços que devam ser prestados à população;
- XXXVI — elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, em consonância com as diretrizes nacionais;
- XXXVII — coordenar a implantação nas Unidades de Saúde sob gestão da SES, das Políticas Estaduais de Sangue e Hemoderivados, de Gerenciamento da Tecnologia em Equipamentos Médico-Hospitalares e de Gestão de Risco;
- XXXVIII — estabelecer diretrizes e metas, padronização de procedimentos e protocolos técnicos e reformulação dos processos de trabalho para as Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria;
- XXXIX — promover o desenvolvimento da Ciência e a Incorporação Tecnológica no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, monitorando, controlando, avaliando;
- XL — coordenar a execução de ações e serviços de saúde às vítimas atingidas pelo acidente radioativo ocorrido em Goiânia com o césio 137;
- XLI — realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO X

### DA SUPERINTENDÊNCIA DE ACESSO

## A SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

- Art. 13. Compete à Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais:
  - I—organizar e monitorar o acesso à assistência, construindo os fluxos assistenciais no âmbito do SUS, no Estado de Goiás, em consonância com a Política de Regulação, com o objetivo de promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;
  - II—apoiar os níveis regionais e municipais nas atividades de regulação do acesso;
  - III—estimular e apoiar a implantação e operacionalização dos Complexos Reguladores Municipais;
  - IV—implantar e manter, em conformidade com a Política de Regulação, sistemas informatizados de regulação do acesso e participar, conjuntamente com outros setores da SES, da implementação de ferramentas de gestão da informação;
  - V—promover a integração com outros sistemas de regulação no âmbito federal, estadual e municipal;
  - VI—coordenar e operar o Complexo Regulador Estadual;
  - VII—implantar, implementar e apoiar a operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;
  - VIII—implantar protocolos de regulação no âmbito estadual, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, apoiando os municípios na implementação dos mesmos;
  - IX—coordenar e operar o componente estadual da Central Nacional de Alta Complexidade—CERAC e o Tratamento Fóra de Domicílio/TFD;
  - X—coordenar as atividades de transplantes no âmbito estadual e operar a Central de Transplantes;
  - XI—corrigir os entraves e distorções verificados em todas as etapas dos processos de doação/transplantes de órgãos e tecidos;
  - XII—promover a transparência de todos os processos internos e externos em obediência às normas e portarias ministeriais;
  - XIII—integrar o Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;
  - XIV—realizar outras atividades correlatas.

## TÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

#### CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

- Art. 14. São atribuições do Secretário de Estado da Saúde:
  - I—auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Pública Estadual;
  - II—exercer a administração do Órgão, praticando todos os atos necessários ao respectivo exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da SES;
  - III—praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;
  - IV—expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;
  - V—prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e

~~na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;~~

~~VI — impulsionar o incremento da gestão estratégica, possibilitando, de forma efetiva, a concretização da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde, de acordo com a legislação que rege a matéria;~~

~~VII — dar suporte político, técnico, logístico e operacional à Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias;~~

~~VIII — propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Pasta;~~

~~IX — delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;~~

~~X — referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a sua Pasta;~~

~~XI — em relação à entidade jurisdicionada:~~

~~a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;~~

~~b) dar posse aos seus dirigentes, à exceção dos Presidentes;~~

~~c) presidir os seus conselhos de administração, salvo disposição em contrário consignada em ato do Governador do Estado;~~

~~d) celebrar contrato de gestão ou acordo de resultados, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 17.257, de 25 de Janeiro de 2011;~~

~~XII — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.~~

## CAPÍTULO II

### DO CHEFE DE GABINETE

~~Art. 15. São atribuições do Chefe de Gabinete:~~

~~I — responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário;~~

~~II — responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas referentes aos assuntos políticos e sociais da Pasta;~~

~~III — assistir o Secretário nas representações política e social;~~

~~IV — despachar diretamente com o Secretário;~~

~~V — submeter à apreciação do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;~~

~~VII — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

## CAPÍTULO III

### DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

~~Art. 16. São atribuições do Superintendente Executivo:~~

~~I — acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando os seus resultados;~~

~~II — estudar e avaliar, permanentemente, o custo benefício de projetos e atividades da Secretaria;~~

~~III — promover o alinhamento das superintendências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria;~~

~~IV — promover a articulação das unidades administrativas básicas da Secretaria, de forma a obter um fluxo contínuo de~~

informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;

- V — fomentar a solução dos problemas identificados, em conformidade com as diretrizes políticas do SUS;
- VI — promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação técnica aos municípios, propondo a adoção de diretrizes necessárias para o fortalecimento da gestão descentralizada do SUS, no âmbito da Secretaria;
- VII — compilar, integrar e transformar tecnologicamente as informações de todas as superintendências em indicadores gráficos, tabelas e mapas;
- VIII — centralizar as informações em saúde, visando à monitorização, análise e avaliação das situações, tendências e determinantes da saúde no Estado de Goiás, com ênfase na identificação de desigualdades nos riscos, danos e acesso aos serviços de saúde;
- IX — promover a geração e divulgação de informações qualificadas para a avaliação do desempenho dos sistemas e serviços de saúde, subsidiando a tomada de decisões e o fortalecimento da participação social;
- X — despachar com o Secretário;
- XI — substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- XII — praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação deste;
- XIII — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- XIV — submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- XV — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL

**Art. 17. São atribuições do Chefe da Advocacia Setorial:**

- I — orientar e coordenar o seu funcionamento;
- II — distribuir aos auxiliares os processos sobre matéria administrativa e judicial que lhe forem encaminhados;
- III — emitir parecer cujo conteúdo deva ser submetido à apreciação do Procurador-Geral do Estado;
- IV — prestar ao Titular da Pasta e ao Procurador-Geral do Estado as informações e os esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;
- V — despachar com o Secretário;
- VI — submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- VII — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- VIII — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo único. A Advocacia Setorial poderá solicitar, sempre que haja necessidade de serviço e interesse público que o justifique, a prestação, por qualquer outra unidade de Advocacia Setorial e/ou Procuradoria Especializada, de auxílio no desempenho das próprias atividades, cabendo a decisão final ao Procurador-Geral do Estado.

## CAPÍTULO V

### DO CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

- 
- Art. 18. São atribuições do Chefe da Comunicação Setorial:
- 
- I — assistir o Titular da Pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;
- 
- II — acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da Secretaria, preparando "releases", "clippings" e cartas à imprensa;
- 
- III — colaborar com as áreas da Secretaria nas relações com órgãos públicos e privados de interesse da Pasta;
- 
- IV — criar e manter canais de comunicação com a mídia e a sociedade;
- 
- V — criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;
- 
- VI — elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;
- 
- VII — elaborar e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, obedecidas as diretrizes do Governo do Estado;
- 
- VIII — gerir o sítio da Secretaria (internet), colocando à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes ao campo funcional e à atuação da Pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;
- 
- IX — articular as atividades de comunicação da Secretaria e de suas entidades vinculadas com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;
- 
- X — gerir os canais de comunicação com a sociedade, realizando recebimento, análise e acompanhamento dos registros de reclamações, denúncias, sugestões e críticas, intermediando a solução dos problemas apresentados, bem como repassando, em tempo hábil, os resultados aos interessados;
- 
- XI — viabilizar a interação e articulação interna, propiciando comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;
- 
- XII — despachar com o Secretário;
- 
- XIII — submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- 
- XIV — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- 
- XV — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

## CAPÍTULO VI

### DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 
- Art. 19. São atribuições do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças:
- 
- I — supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos fundos ligados à Pasta, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional para as demais atividades;
- 
- II — supervisionar a centralização da demanda referente à atuação das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Comum e Tomada de Contas Especial;
- 
- III — garantir o auxílio na coordenação e acompanhamento das políticas e dos instrumentos de gestão e planejamento do

SUS, tais como: Programações Pactuadas Integradas, Plano Diretor de Regionalização, Plano Diretor de Investimentos, bem como Planos de Saúde, Programações Anuais de Saúde, Relatórios de Gestão e apoio aos municípios na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, e, ainda, implantar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde – PEGASS e o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP, em conjunto com as demais áreas da Pasta;

- IV – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Pasta;
- V – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;
- VI – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária, acompanhamento e avaliação dos resultados da Secretaria;
- VII – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VIII – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Pasta;
- IX – coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria;
- X – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Pasta;
- XI – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades do Órgão;
- XII – dirigir a elaboração de projetos de arquitetura, a realização de obras, reformas, ampliação e revitalização de área física destinada aos estabelecimentos de saúde do SUS GO e da Secretaria;
- XIII – orientar processos de recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos, bem como de equipamentos, mobiliário e material de consumo da Pasta;
- XIV – despachar com o Secretário;
- XV – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- XVI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- XVII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

## CAPÍTULO VII

### DO SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 20. São atribuições do Superintendente de Vigilância em Saúde:

- I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa, no âmbito de sua atuação;
- II – orientar a execução da Política de Vigilância em Saúde, em consonância com a Política de Saúde no âmbito do Estado e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III – estabelecer diretrizes e metas, bem como padronizar procedimentos e protocolos técnicos e a reformulação dos processos de trabalho, na sua área de atuação;
- IV – coordenar em caráter complementar e/ou suplementar, a Vigilância Sanitária Municipal, as ações e os serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, ambiental, alimentar e nutricional, saneamento básico, além do controle de zoonoses e de saúde do trabalhador;
- V – participar, junto com órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- VI – participar da formulação das políticas de saneamento básico, educação, trabalho, agropecuária, ambiental e outras de interesse à saúde, no âmbito de sua atuação;
- VII – participar das ações de controle e avaliação das condições dos ambientes de trabalho;
- VIII – formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- IX – colaborar com a União, na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X – dirigir, em caráter complementar, no âmbito do Estado, as atividades de fiscalização sanitária de produtos, serviços de

saúde e de interesse da saúde, de ambiente, incluído o do trabalho, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;

-

XI — instaurar o processo administrativo sanitário, no âmbito do Estado de Goiás;

-

XII — planejar, coordenar e controlar o processo de cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação;

-

XIII — controlar, autorizar e emitir, em seu âmbito de atuação, o atestado de salubridade para lotamentos;

-

XIV — coordenar, controlar e avaliar a gestão dos sistemas de informação em saúde e das ações estratégicas de detecção e controle de agravos;

-

XV — fomentar o desenvolvimento de ações de ensino e pesquisa para aperfeiçoamento científico e tecnológico de vigilância em saúde, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia;

-

XVI — realizar o desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde;

-

XVII — promover a formulação e implementação de políticas de descentralização das ações de vigilância em saúde para os municípios;

-

XVIII — realizar ações de imunização e da rede de frio no âmbito do Estado;

-

XIX — coordenar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública;

-

XX — participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos a sua Superintendência;

-

XXI — subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

-

XXII — participar da organização e implantação, em conjunto com as demais Superintendências e outras Instituições, das redes de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação, definindo fluxos assistenciais que proporcioneem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado dos serviços de saúde, por meio de oferta regulada;

-

XXIII — assistir o Secretário nas questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

-

XXIV — despachar com o Secretário;

-

XXV — submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

-

XXVI — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

-

XXVII — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

## CAPÍTULO VIII

### DO SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

Art. 21. São atribuições do Superintendente de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS:

- 
- I — coordenar a implantação das ações e projetos definidos conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde adequando-as à Lei Orgânica do SUS, ao Plano Estadual de Saúde, ao Plano de Governo e à Política Estadual de Educação em Saúde;
- 
- II — coordenar o planejamento das ações de Educação em Saúde a partir das necessidades apontadas nos indicadores regionais, articulando com as demais Superintendências e Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço — CIES, visando à formação, capacitação, qualificação dos profissionais da área da saúde no SUS fortalecendo o mix Ensino-Serviço;
- 
- III — coordenar a implantação da Rede de Escolas de Educação em Saúde Pública no Estado de Goiás;
- 
- IV — exercer a administração das Unidades Complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- 
- V — coordenar o desenvolvimento científico e tecnológico, consonante com a Política Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;
- 
- VI — participar da discussão sobre convênios de cooperação mútua e manter intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais, através das Secretarias de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento técnico-científico e a incorporação de novas tecnologias;
- 
- VII — coordenar ações para acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência Médica e em área de Saúde no âmbito da SES-GO;
- 
- VIII — coordenar ações para implantação de Pesquisa no SUS;

- IX — coordenar a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- X — participar das discussões sobre políticas regulatórias e da indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;
- XI — participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos referente aos processos educacionais no âmbito do SUS Estadual;
- XII — assessorar o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação e submetê-lo à consideração dos assuntos que excedam a sua competência;
- XIII — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- XIV — despachar com o Secretário;
- XV — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

## CAPÍTULO IX

### DO SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

**Art. 22. São atribuições do Superintendente de Políticas de Atenção Integral à Saúde:**

- I — exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa e técnica no âmbito de sua atuação;
- II — articular-se com entidades governamentais e não governamentais para o fortalecimento das ações de Educação em Saúde;
- III — executar ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente para os profissionais do SUS, juntamente com as demais Superintendências e Unidades Assistenciais de Saúde da SES;
- IV — promover o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da saúde, em consonância com a Política Nacional e a Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde, formulada no âmbito do SUS;
- V — promover a educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde;
- VI — articular e participar das políticas regulatórias e da indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;
- VII — coordenar o apoio e a cooperação técnica aos municípios no desenvolvimento da Política de Gestão do Trabalho e da Educação Permanente para os profissionais do SUS, no âmbito do Estado;
- VIII — coordenar a elaboração, implantação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos afetos à Superintendência;
- IX — participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos à Superintendência;
- X — subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;
- XI — participar da organização e implantação, em conjunto com as demais Superintendências e outras Instituições, das redes de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado dos serviços de saúde, por meio de uma oferta regulada;
- XII — assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- XIII — despachar com o Secretário;
- XIV — submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- XV — delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- XVI — desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

**CAPÍTULO X**  
**DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLE,**  
**AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

**Art. 23. São atribuições do Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde:**

- I — exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II — cumprir e fazer cumprir as leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde;
- III — assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- IV — participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos a sua Superintendência;
- V — dirigir, coordenar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos Sistemas Estaduais de Controle e Avaliação em Saúde, de Auditoria do SUS, de Políticas de Atenção às Urgências e Emergências e de Processamento e Informações do Sistema de Informações, vinculados aos processos de controle, avaliação e auditoria;
- VI — promover ações de apoio técnico nas atividades de controle, avaliação e auditoria em níveis regionais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- VII — promover controle, acompanhamento e avaliação da gestão da saúde nos municípios, no que se refere a direitos e obrigações constantes dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde;
- VIII — dirigir, acompanhar e avaliar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS), bem como controlar a oferta das ações e dos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares, sob gestão do Estado, monitorando os fluxos das referências intermunicipais;
- IX — controlar e avaliar a organização e o desempenho das redes de serviços regionalizadas;
- X — supervisionar e monitorar o cumprimento pelos municípios dos Planos de Saúde, Relatórios de Gestão, da operação dos Fundos de Saúde, Indicadores e Metas dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde, da constituição dos serviços de controle, avaliação e auditoria e da participação na Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde;
- XI — coordenar, integrar e avaliar os seguintes Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares: Sistema de Informações Ambulatoriais e de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Sistema de Programação Pactuada e Integrada;
- XII — adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos ou na utilização de bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;
- XIII — promover vistorias técnicas para fins de controle, avaliação e auditoria junto à rede pública, conveniada e contratada em consonância com a Vigilância Sanitária;
- XIV — encaminhar, em caso de infração ética, o relatório de auditoria ao Conselho Regional de Medicina e, quando necessário, aos demais Conselhos Regionais da área de Saúde;
- XV — encaminhar o relatório de auditoria ao Ministério Público, caso sejam constatados indícios de conduta tipificada como crime ou possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta, com vistas a sanar as "não-conformidades" relatadas;
- XVI — sugerir a aplicação de multas pecuniárias conforme graduação de infração e penalidade, respeitadas as disposições contratuais;
- XVII — sugerir, mediante conclusão do processo de auditoria, a aplicação da devida penalidade, prevista nas normas do SUS e constantes dos seus instrumentos e protocolos de contratualização e pactuação;
- XVIII — desenvolver estudos e propor medidas que visem ao reordenamento do fluxo regulatório de acesso, por consequência da constatação de irregularidades apontadas pela auditoria em estabelecimentos de saúde públicos, conveniados ou contratados, até a correção;
- XIX — coordenar e acompanhar o processo de contratualização das ações e dos serviços de saúde sob gestão estadual, no âmbito de sua competência;

- XX—promover a avaliação de qualidade e satisfação dos usuários do sistema, buscando a implementação de indicadores objetivos, baseados em critérios técnicos, incluindo a avaliação dos usuários quanto à acessibilidade, resolubilidade e qualidade dos serviços;
- XXI—promover e garantir a atualização permanente do Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde no âmbito do Estado;
- XXII—coordenar o Sistema de Cadastramento dos Usuários do SUS (Cartão SUS) no âmbito do Estado;
- XXIII—orientar e auxiliar a elaboração de planos, programas, projetos, ações e atividades voltados para o Controle, a Avaliação e Auditoria em Saúde no âmbito estadual;
- XXIV—exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- XXV—coordenar o gerenciamento das Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria da Saúde, criando mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitorem e avaliem os resultados, primando pelo controle da qualidade da assistência à saúde;
- XXVI—supervisionar as atividades relacionadas à formalização, monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Organizações Sociais no âmbito de sua competência;
- XXVII—coordenar o atendimento das diligências diversas referentes a Contratos de Gestão, bem como acompanhar inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores, no âmbito de sua competência;
- XXVIII—participar, junto à área competente, da formulação de Políticas de Saúde, no âmbito de sua competência, observando os princípios e as diretrizes do SUS;
- XXIX—subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;
- XXX—definir e coordenar, em articulação com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS, a qualificação dos profissionais que atuam junto às Unidades de Saúde sob gestão da SES;
- XXXI—participar, em articulação com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da elaboração, implantação e implementação da Política de Recursos Humanos para as Unidades de Saúde sob gestão das OSS;
- XXXII—realizar o levantamento de necessidades de investimentos na Rede de Serviços de Saúde da SES, referentes aos equipamentos médico hospitalares e laboratoriais, bem como o gerenciamento de estoques e manutenção dos mesmos;
- XXXIII—coordenar as atividades de análise técnico-administrativa e custos das unidades de saúde próprias, em consonância com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, intervindo, quando necessário, com medidas de correções das distorções;
- XXXIV—coordenar a realização do planejamento das ações e serviços que devem ser prestados à população, em conjunto com as Unidades de Saúde, sob gestão da SES;
- XXXV—coordenar, nas Unidades de Saúde sob gestão da SES, a implantação e implementação das ações referentes às Políticas de Sangue e Hemoaderivados, de Gerenciamento da Tecnologia em Equipamentos Médico-hospitalares, da Política de Gestão de Risco, entre outras;
- XXXVI—promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia no que se refere a equipamentos médico-hospitalares;
- XXXVII—assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XXXVIII—despachar com o Secretário;
- XXXIX—submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- XL—delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XLI—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

## CAPÍTULO XI

### DO SUPERINTENDENTE DE ACESSO

#### A SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Art. 24. São atribuições do Superintendente de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais:

- I—exercer a administração geral das Gerências de Regulação e da Central de Transplantes vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa e técnica, no âmbito de sua atuação;
- II—articular, estimular, implantar, coordenar e apoiar os níveis regionais e municipais nas atividades de regulação de acesso, implementando protocolos de regulação no âmbito estadual em consonância com as diretrizes nacionais, bem como a operacionalização do Complexo Regulador Estadual e dos Complexos Reguladores Regionais;
- III—implementar e coordenar o componente estadual da Central Nacional de Alta Complexidade—CERAC e o Tratamento Fora de Domicílio/TFD;
- IV—eliminar as distorções verificadas em todas as etapas dos processos de doação/transplante de órgãos e tecidos, promovendo a transparéncia desses processos, em atendimento às normas e portarias ministeriais;
- V—participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos à Superintendência;
- VI—subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;
- VII—estabelecer articulação com outras superintendências, organizações governamentais e não governamentais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para alcance dos objetivos propostos;
- VIII—assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- IX—despachar com o Secretário;
- X—submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- XI—delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
- XII—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 25. A Secretaria da Saúde atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 26. A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. As ações decorrentes das atividades da Secretaria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 28. Serão fixadas em Regimento Interno, pelo Secretário de Estado da Saúde, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores.

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02-10-2017 .*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.595 / 2020 Lei Ordinária Nº 17.257 / 2011 Decreto Numerado Nº 8.030 / 2013 Lei Ordinária Nº 17.797 / 2012 Decreto Numerado Nº 9.354 / 2018 Decreto Numerado Nº 9.151 / 2018 Lei Ordinária Nº 17.834 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.960 / 2013 Lei Complementar Nº 058 / 2006 Decreto Numerado Nº 7.256 / 2011 Lei Ordinária Nº 16.140 / 2007
Órgãos Relacionados	Conselho Estadual de Saúde Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais Fundo Estadual de Saúde Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Regulamentos e estatutos Saúde